

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/5/02	
D.O.U. 29/5/02	Seção 1E P. 16
ATO: PM. 1554	28/5/02
D.O.U. 29/5/02	Seção 1E P. 16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**


162/02

INTERESSADO: Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC		UF: RN
ASSUNTO: Aprovação das alterações de Estatuto da Universidade Potiguar, como sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.001196/2002-25		
PARECER Nº: CNE/CES 0162/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2002

II – VOTO DO RELATOR

Acolhendo o Relatório MEC/SESu/CGLNES 47/2002, manifesto-me favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Potiguar-UnP, com sede na cidade de Natal e *campus* no município de Mossoró, ambos no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura-APEC, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

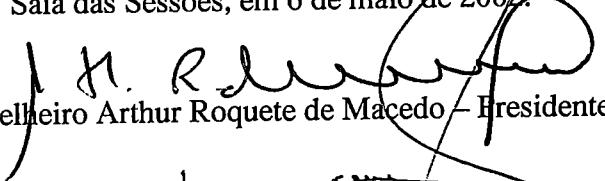
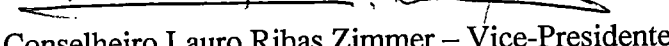
Brasília(DF), 6 de maio de 2002.



 Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

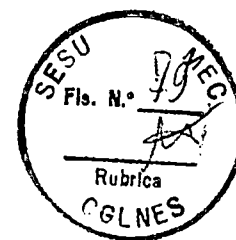
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2002.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

 Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 47/2002

Processo : 23000.001196/2002-25
Interessado : UNIVERSIDADE POTIGUAR
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

OK
ARTHUR ROQUETE

162/2002

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração da proposta estatutária da Universidade Potiguar, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares. A Universidade formula pedido de alteração tendo em vista a criação de um campus fora de sede, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente autorizado pela Portaria MEC nº 2.849 de 13 de dezembro de 2001, além de criar em sua estrutura organizacional, a Vice-Reitoria e a Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros e alterar a denominação da Pró-Reitoria Acadêmica para Pró-Reitoria de Graduação.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício do Reitor da Universidade Potiguar esclarecendo as razões das alterações estatutárias, ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, três vias da nova proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação, que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/2001), indicando a localidade de sua sede e o município onde mantém seu campus fora

de sede. A Universidade consigna ainda no art. 6º, § 3º, que a implantação de outros *campi* ficam sujeitos à aprovação do Conselho Nacional de Educação. Esclarece, também, no § 2º do mesmo artigo, que mantém núcleo avançado em localidade fora daquela em que se situa o *campus*, onde desenvolve atividades acadêmicas especiais de forma não permanente.

Os objetivos institucionais elencados nos arts. 4º e 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 4º, 5º, VI), a formação de profissionais (art. 4º, 5º, I, II), o incentivo à pesquisa (art. 4º, 5º, IV), a difusão do conhecimento (art. 4º, 5º, V, VII) e a integração com a comunidade (art. 4º, 5º, V, IX).

Os artigos 6º e 7º dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se nos artigos 12 e 16, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da Lei, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

O artigo 22 da proposta estatutária indica que o Reitor é designado pelo chanceler para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto a autonomia nas atribuições e competências, decorrência dos arts. 53 e 54 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), está plenamente atendida no art. 2º da proposta estatutária.

Em sua estrutura, a proposta estatutária prevê ainda, especificamente no artigo 8º, a existência de órgãos suplementares e de apoio às atividades da IES.

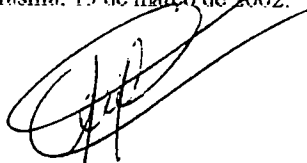
A composição patrimonial da IES está disciplinada no artigo 64 da proposta estatutária, e os artigos 65, Parágrafo Único e 66, tratam das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira. O artigo 65 disciplina a competência da Mantenedora em relação à mantida.

Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

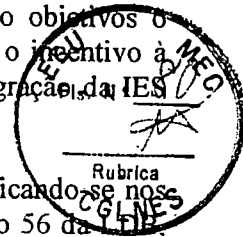
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Potiguar – UnP, com sede na cidade de Natal e *campus* no município de Mossoró, ambos no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura – APEC, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

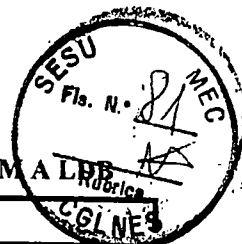
Brasília, 13 de março de 2002.



Ernesto Vega Senise
Secretário de Educação Superior, Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.001196/2002-25		Data da análise 13/03/2002	
Mantenedora ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - = APEC =		IES UNIVERSIDADE POTIGUAR - = UnP =	
	MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA
1. Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860)	1º	X
	Limite Territorial de atuação (D. 3860 10, 26)	1º, 6º, §§ 2º E 4º	X
	Sede	1º	X
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	4º, 5º, VI	X
	Formação profissional (II)	4º, 5º, I, I	X
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º, 5º, IV	X
	Difusão do conhecimento (IV)	4º, 5º, V, VII	X
	Integração com a comunidade (VI, VII)	4º, 5º, V, IX	X
3. Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	6º, 7º	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	12, 16	X
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	22 (4 anos + recond.)	X
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	8º	X
4. Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	7º, II, 39, 41	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	34, 38	X
5. Organização patrimonial e financeira			
	Competência da mantenedora	65	X
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	64	X
	Composição financeira – receitas e despesas	65, Par. Único	X
6. Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X
	Estatuto em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X
	Três vias da proposta estatutária		X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	Ao CNE X	diligência	ANALISADO POR José Antônio Ceccato
------------------	----------	------------	---